

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 121 - 28 DE JUNHO 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 03 E 04

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 368-2017. TOMADA DE PREÇO Nº 01-2017TP. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA IMPLANTAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - PRAÇA DE ESPORTES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 823737/2015/ME/CAIXA PROCESSO 1.027.009-64/2015 NO BAIRRO LAGOAS PEDRAS NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **VALOR:** 702.080,73. **PRAZO:** 08 (OITO) MESES. CACULÉ, 28 DE JUNHO DE 2017.

TERMO ADITIVO 01-313-2017. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313-2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29-2017TP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM CADEIRAS TIPO REFEITÓRIO ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL GENTE NOVA E A CRECHE VEREADOR TADEU MARTINS ROCHA DESTE MUNICÍPIO, CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017. **CONTRATADO:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **DOTAÇÃO:** UNIDADE – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROJETO: 2.295 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE. - ELEMENTO –4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. - FONTE: 15. CACULÉ, 01 DE JUNHO DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº12

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, convoca os classificados no Concurso Público Municipal - Ano 2014, abaixo relacionadas, para se apresentar na Secretaria de Administração - Departamento de Pessoal, localizada na sede de Prefeitura Municipal, com os devidos documentos de habilitação, no período de 28 de junho a 12 de julho de 2017.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1 - Ivaneide Souza Coutinho

Caculé, 28 de Junho De 2017

José Roberto Neves
Prefeito

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 084/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Institui a “Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício”, na forma que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo Único - Pelo menos um membro da comissão deverá ser profissional de engenharia ou arquiteto do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscrito no CREA

Art. 3º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício:

- I – Avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;
- II – avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VI – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º - Os “Laudos de Avaliação” e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelos profissionais habilitados e inscritos no CREA nomeados para compor a comissão.

Art. 7º - Quando necessária a nomeação de comissão de avaliação para determinado ato, a Secretaria solicitante deverá encaminhar o pedido ao Prefeito Municipal para indicação dos membros a compor a comissão, através de Portaria.

Art. 8º Os serviços da presente comissão, serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê - BA, em 26 de junho de 2017.